



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão a emenda nº 02 – modificativa e aditiva - ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que:

“Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

Denota-se da redação da emenda 02 ao PLC 02/2025 do Executivo que se pretende conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) aos imóveis rurais residenciais edificados, não edificados ou utilizado para agricultura, independentemente do redutor de 60% para os demais imóveis da área rural já incluído no §2º do art. 426 do referido projeto, desde que não haja iluminação pública há menos de 30 metros da entrada da propriedade.

No aspecto orçamentário e financeiro tem-se que com a concessão da isenção pretendida não haverá impacto direto e imediato nas contas do Município tendo em vista que desde 28 de março de 2018 os moradores da área rural do Município já estão isentos da contribuição da iluminação pública (COSIP) através da Lei Municipal nº 869/2018.

Além disso, por se tratar de lei que entrará em vigor apenas a partir de 01 de janeiro de 2026 e bem ainda pelo fato de a peça orçamentária para o referido exercício ainda não ter sido elaborada, o ingresso das receitas pela cobrança da COSIP da área rural não foi incluído no orçamento, razão pela qual, não havendo a previsão da receita, não há irregularidade na extensão da isenção que, como dito, já ocorre desde 28 de março de 2018, pelo que não há que se falar em renúncia de receita.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e a Lei 1.055/2024, que estima a receita e fixa a despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

do Município para o ano de 2025 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00 e da Lei 4320/64.

Neste norte, voto no sentido de que a emenda nº 02 ao PLC 02/2025 do executivo está revestida de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apta a ser submetida ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que a emenda nº 02 – modificativa e aditiva - ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo está revestida das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apta a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 09 de junho de 2025.

FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:

JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO